PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

LEI N.º 3.906, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

PLO 104

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Segurança Pública - FUNSEG, no âmbito do Município de Pedro Leopoldo/MG, e dá outras providencias.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou e, eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública - FUNSEG, no âmbito do Município de Pedro Leopoldo/MG, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública, com a finalidade de proporcionar suporte financeiro a programas, projetos, convênios, termos de cooperação, contratos e ações voltados à segurança pública, prevenção e combate à violência e criminalidade no Município.

§ 1º Constituem objetivos específicos do FUNSEG:

1 - promover a formação e capacitação profissional dos servidores da Guarda Civil Municipal, Agentes da Defesa Civil e Agentes de Trânsito;

II - apoiar a informatização, desenvolvimento e manutenção de sistemas e arquivos de dados relacionados à Segurança Pública;

II - ampliar, manter, operar e aperfeiçoar o serviço de videomonitoramento de logradouros públicos do município;

IV - apoiar financeiramente programas e projetos de segurança pública;

V - adequar, modernizar e adquirir equipamentos de uso contínuo da Guarda Civil Municipal, Defesa Civil e Agentes de Trânsito;

VI - viabilizar reformas ou adequações de pequena monta nas instalações da Guarda Civil Municipal e de outros ngos de segurança, em situações de urgência ou emergência;

VII - possibilitar a aquisição de bens de capital;

VIII - apoiar financeiramente o Projetos "Pedro Leopoldo mais Segura", Guarda Mirim, Patrulha Escolar, Transitolandia Mirim, Patrulha Maria da Penha dentre outros que contribua na cultura de Paz da cidade, a serem desenvolvidos no município de Pedro Leopoldo;

IX - custear outras despesas consideradas prioritárias pelo Chefe do Poder Executivo, com base no Plano Municipal de Segurança Pública.

§ 2º O FUNSEG constitui unidade contábil, sem personalidade jurídica própria, destinada a financiar ações e projetos que visem à modernização, adequação e cooperação de entidades, bem como à aquisição de equipamentos diretamente relacionados às atividades de Segurança Pública e programas de justiça, cidadania e democracia.

Art. 2º Os recursos do FUNSEG poderão ser aplicados, mediante convênios, em projetos de entidades públicas municipais, estaduais e federais, de entidades privadas sem fins lucrativos ou de organizações não governamentais com atuação no Município, desde que tenham por objeto a prevenção e o combate à violência e à criminalidade.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do FUNSEG para:

I - despesas com pessoal, incluindo salários, gratificações, adicionais ou qualquer forma de complementação de remuneração de servidores públicos;

II - manutenção ou custeio de atividades de órgãos ou entidades públicas ou privadas não previstas em lei.

PROCURADORIA GERAL

Art. 3º Constituem receitas do FUNSEG:

I - dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento do Município e créditos adicionais;

II - auxílios e subvenções concedidos por órgãos e entidades públicas federais, estaduais ou municipais;

III - doações e contribuições de entidades privadas, nacionais ou internacionais, sem fins lucrativos;

IV - valores resultantes da celebração de convênios, acordos ou termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

V - financiamentos obtidos no âmbito de instituições financeiras oficiais ou privadas;

VI - rendimentos de aplicações financeiras de suas disponibilidades;

VII - recursos provenientes de transferências de outros fundos;

VIII - recursos municipais, estaduais e federais destinados ao fortalecimento da Segurança Pública Municipal;

IX - repasses de recursos provenientes do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, de pessoas físicas ou jurídicas;

X - valores decorrentes de multas ou penalidades legalmente destinadas ao FUNSEG;

XI - outros recursos que lhe forem legalmente destinados.

Art. 4º O FUNSEG ficará vinculado ao Chefe do Poder Executivo, sendo sua gestão operacionalizada por meio de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Gestor do Fundo, a ser regulamentado por Decreto, no que couber.

Art. 5º O FUNSEG será administrado por um Conselho Gestor, de caráter deliberativo, fiscalizador e consultivo, multissetorial e democrático, composto por:

I - Secretário(a) Municipal de Segurança Pública;

II - Secretário(a) Municipal de Governo;

III - Secretário(a) Municipal de Finanças, Administração e Orçamento;

IV - Comandante da Guarda Civil Municipal;

V- Gerente de Trânsito do município;

VI- Coordenador da Defesa Civil do município.

§ 1º A Presidência do Conselho Gestor será exercida por um de seus membros, designado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º A função de conselheiro será considerada serviço público relevante, exercida honorificamente, vedada qualquer forma de remuneração.

§ 3º Os membros titulares poderão indicar substitutos, mediante aprovação e nomeação por portaria do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º Compete ao Conselho Gestor do FUNSEG:

I - gerir e deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo;

II - planejar a aplicação anual dos recursos em conformidade com os objetivos esta Lei;

III - acompanhar e fiscalizar a execução financeira do Fundo;

V - propor convênios, acordos e contratos com entidades públicas ou privadas;

V - suspender o desembolso de recursos em caso de irregularidades;

VI - aprovar, semestralmente, as demonstrações de receitas e despesas do Fundo;

VII - elaborar e encaminhar ao Prefeito relatório anual de atividades;

VIII - prestar contas da gestão do Fundo, conforme legislação vigente;

PROCURADORIA GERAL

IX - manter controle dos bens patrimoniais adquiridos com recursos do FUNSEG, em articulação com o setor de patrimônio do Município;

X - manter o controle das receitas e despesas do Fundo;

XI - elaborar seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

Art. 7º Os recursos do FUNSEG serão depositados em conta bancária específica, em instituição financeira oficial sediada no Município.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos recursos vinculados a convênios ou instrumentos congêneres que determinem instituição financeira diversa.

Art. 8º Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do FUNSEG serão

incorporados ao patrimônio do Município e destinados exclusivamente a Secretaria Municipal de Segurança Pública, devendo constar o registro da fonte de aquisição.

Art. 9º O Regimento Interno do FUNSEG será aprovado mediante Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 2.509, de 30 de março de 2000.

Prefeitura Municipal, aos 30 de Dezembro de 2025.

EMILIANO BRAGA DOS SANTOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

PROCURADORIA GERAL